



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 15 DE MAIO DE 2024 (Projeto de Lei do Legislativo Nº 28/2024)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1º E ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.112 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1.º. O art. 1º da Lei Municipal n.1.112, de 04 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Servidor Público admitido em caráter efetivo na Câmara Municipal de Irecê, e Vereador que comprovar sua matrícula e a frequência em curso particular de graduação, pós-graduação ou especialização devidamente reconhecidas e autorizadas pelo MEC, em área correlata com as atribuições do seu cargo efetivo, fará jus a uma verba de caráter indenizatório equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do respectivo curso, limitada a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos e reais por mês, a ser paga mensalmente através da folha de pagamento, *ou diretamente à instituição educacional mediante contrato ou convênio firmado com a Câmara Municipal de Irecê.*”

Art. 2.º. O art. 1º da Lei Municipal n.1.112, de 04 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“Art. 2º O valor limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos e reais) por mês será corrigido no mesmo mês e no mesmo percentual utilizado para a revisão geral anual de trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.”

Art. 3.º. O art. 1º da Lei Municipal n.1.112, de 04 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 15 de maio de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal